

CONTRATO LEMA ECONOMIA E FINANÇAS N.º 004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY - FUNPREVI, DO OUTRO LADO, MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O **Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy - FUNPREVI** com sede na Praça Antônio Rabelo, nº 03, Centro, Iguaracy/PE, CEP 56.840-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.480.752/0001-12, neste ato representado pela Sra. Mayara Silva de Araújo, inscrita no CPF [REDACTED] e denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda**, com nome fantasia **LEMA Economia & Finanças**, doravante denominado **CONTRATADO**, localizada na Av. Santos Dumont, 3060, sala 721, bairro Aldeota, CEP 60.150-162, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada pelo Sr.(a) Rodolpho Matheus de Santana Malafaia, Carteira de Identidade n.º 7.919.571 SDS PE e CPF sob o nº [REDACTED] firmar o presente Contrato, fundamentado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas prescrições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a continuidade da prestação de serviços de assessoria técnica habilitada especializada em investimentos, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e no Conselho Regional de Economia (CORECON), estando em conformidade com as normas e princípios da Resolução CMN nº 4.963/21 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações, com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos no exercício, a contar a vigência de 02 de janeiro de 2025 até a data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência do dia 02 de janeiro de 2025 até a data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da presente avença é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). O primeiro pagamento deverá ocorrer até o 5º dia útil fevereiro de 2025 e os demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro – Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades.

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS



Praça Antônio Rabelo, 03 – Centro – CEP 56840-000 – CNPJ: 05.480.417/0001-12
Fone: 87 3837-1156 / 1185 / 1225
E-mail: funpreviguaracy@gmail.com



As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos do próprio **Fundo Previdenciário do Município de Iguary - FUNPREVI**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** prestará assessoria sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da **CONTRATADA**, entretanto, se a **CONTRATANTE** entender como conveniente a execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da **CONTRATADA**, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a **CONTRATANTE** com os custos correspondentes.

Parágrafo Segundo – Fica a **CONTRATADA** obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar quaisquer informações relativas ao serviço ora contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por requisição ou processo, prazo este cumulativo, valendo-se somente dos dias úteis para efeito de contagem de tempo, contando-se a partir do recebimento das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura da presente avença.

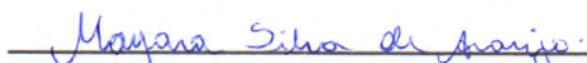
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, no Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.

Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Iguarcy-PE, 02 de janeiro de 2025.

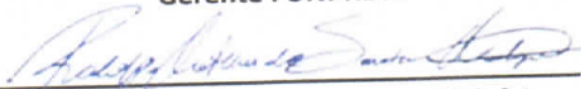



Mayara Silva de Araújo

Mayara Silva de Araújo
CPF 074.273.024-78
Presidente de Previdência



Gerente FUNPREVI

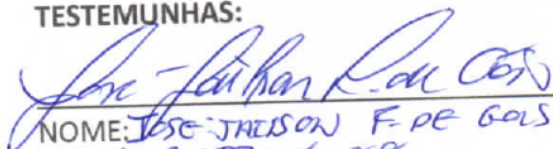


Rodolpho Matheus de Santana Malafaia

Sócio

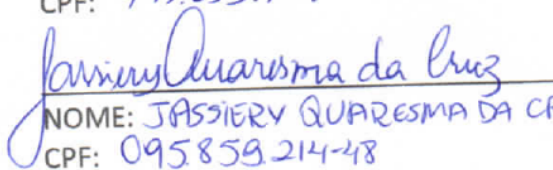
LEMA Economia & Finanças

TESTEMUNHAS:



NOME: JOSE JACKSON F. DE GALS

CPF: 793.653.74-00



NOME: JASSIERY QUARESMA DA CRUZ

CPF: 095.859.214-48

